



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.164/10

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional de Agentes comunitários de Saúde

Órgão: Prefeitura Municipal de Areial

Prefeito Responsável: Adelson Gonçalves Benjamim

Procurador/Patrono: Não há

Atos de Admissão de Pessoal – Profissionais da Saúde.
Pela regularidade. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.506/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.164/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Areial, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela EC 51/2006,

Acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador:

- a) Conceder registro dos atos de regularização do vínculo de Agente Comunitário de Saúde dos candidatos: *Alexandre Soares da Costa, Arinaldo Granjeiro Balbino, Celivone Bento, Cleide Lene de Souza Pereira Balbino, Dulcilene Guimarães dos Santos Silva, Joelma Soares de Oliveira, José Roberto da Silva, Luiz José Pereira Nicácio, Margarene Martins Araújo, Maria Aparecida Marques da Silva, Osvaldo Alves Sales, Rosineide Ramos Pereira de Lima, Sidney Pereira da Silva e Simone dos Santos Rodrigues;*
- b) Recomendar ao Prefeito do município de Areial, Sr. Adelson Gonçalves Benjamim, que proceda ao restabelecimento da legalidade, apresentando lei quantificando as vagas para o cargo de que se trata (Agente Comunitário de Saúde).

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de novembro de 2012.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.164/10

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Areal, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF, incluídos pela EC 51/2006.

Quando do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Prefeito daquele município, Sr. Adelson Gonçalves Benjamim, que acostou defesa nesta Corte conforme fls. 31/74 dos autos. Da análise dessa nova documentação, a Auditoria emitiu novo relatório entendendo restarem como falhas:

- Ausência na Lei 100/2009, que criou o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, da quantificação das vagas para o referido cargo.

- Divergência entre as datas da realização dos processos seletivos e a data da admissão dos servidores, constantes no SAGRES.

Em relação à primeira falha, o defendente alegou ser uma falha meramente formal. Já quanto à segunda irregularidade, informou que a correção acontecerá por ocasião do encaminhamento dos dados relativos ao mês de setembro/2012.

Não obstante as falhas remanescentes, a Unidade Técnica concluiu pela aptidão ao registro dos atos de regularização constantes do item 3 do relatório inserto às fls. 76/78 dos autos.

Este Relator corrobora com o entendimento da Auditoria sugerindo, no entanto, recomendações para que o gestor do município envie lei criando as vagas aqui tratadas.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento oral do Ministério Público junto ao TCE, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) Conceder registro dos atos de regularização do vínculo de Agente Comunitário de Saúde dos candidatos: *Alexandre Soares da Costa, Arinaldo Granjeiro Balbino, Celivone Bento, Cleide Lene de Souza Pereira Balbino, Dulcilene Guimarães dos Santos Silva, Joelma Soares de Oliveira, José Roberto da Silva, Luiz José Pereira Nicácio, Margarene Martins Araújo, Maria Aparecida Marques da Silva, Osvaldo Alves Sales, Rosineide Ramos Pereira de Lima, Sidney Pereira da Silva e Simone dos Santos Rodrigues;*
- 2) Recomendem ao Prefeito do município de Areal, Sr. Adelson Gonçalves Benjamim, que proceda ao restabelecimento da legalidade, apresentando lei quantificando as vagas para o cargo de que se trata (Agente Comunitário de Saúde).

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator